



PROCESSO N° 494/15

PROCOLO N° 13.557.919-0

PARECER CEE/CEIF N° 136/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ANCHIETA CIC – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 713/15-SUED/SEED, de 08/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 30/03/15, de interesse do Colégio Anchieta CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Anchieta CIC, localizado na Rua Pedro Gusso, n° 4150, CIC, município de Curitiba, mantido pelo Complexo Educacional Anchieta Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5520/12, de 11/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/10/12 até 09/10/17 (fl. 207).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 306/92, de 30/01/92. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 225/95, de 30/01/95. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 2031/11, de 19/05/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início de 2008 até o final de 2012 (fls. 199 a 204). O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1786/10, de 05/05/10, pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2009 ao final de 2014.



PROCESSO N° 494/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 05217 - ANCHIETA CIC. C-EI EF M P		ENT MANTEN.: COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIETA LTDA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO INPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Março DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 9215/13 - DOE 23/10/2013



PROCESSO N° 494/15

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 216 e consta o seguinte quadro de alunos:

TIBRE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO																																						
Avaliação de Cursos/Alunos																																						
Unidade	MATRICULAS								DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUÍNTES/EGRESSOS											
	Ano 06	Ano 06	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 06	Ano 06	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 06	Ano 06	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 06	Ano 06	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 06	Ano 06	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14		
1ª	-	-	15	26	31	41	42	67	-	-	-	-	03	-	-	-	01	01	02	11	07	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	14	27	28	27	34		
2ª	-	-	-	19	31	33	30	44	-	-	-	-	02	02	-	-	-	-	03	01	01	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	18	25	30	29			
3ª	-	-	-	-	19	30	34	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	04	-	-	-	-	01	01	02	-	-	-	-	17	28	28		
4ª	-	-	-	-	-	24	33	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	31			
5ª	-	-	-	-	-	-	28	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26			
1ª	38	21	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	02	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	36	19	11	-	-
2ª	30	25	23	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	01	04	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	27	25	18	12	-	-	
3ª	31	23	19	23	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	26	22	18	22	16	-	-	
4ª	21	24	22	18	28	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	01	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	23	22	17	28	21	-	
5ª	49	29	45	36	-	-	-	-	01	04	-	-	-	-	-	02	01	03	02	-	-	-	02	-	01	01	-	-	-	45	27	37	33	-	-	-		
6ª	47	51	29	48	-	-	-	-	02	01	01	-	-	-	-	03	06	02	10	-	-	-	-	01	01	01	-	-	-	44	42	25	36	-	-	-		
7ª	35	52	51	31	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	03	05	07	03	-	-	-	-	-	-	05	03	-	-	32	45	38	24	-	-	-		
8ª	43	27	43	43	-	-	-	-	-	01	02	-	-	-	-	01	01	03	07	-	-	-	04	01	06	05	-	-	-	38	25	33	29	-	-	-		
9ª	-	-	-	-	30	71	51	81	-	-	-	-	01	02	02	-	-	-	-	02	04	05	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	25	65	44		
1ª	-	-	-	-	42	36	65	51	-	-	-	-	05	02	-	-	-	-	-	-	01	02	-	-	-	-	01	-	02	-	-	-	-	36	33	61		
2ª	-	-	-	-	37	35	45	50	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	04	02	07	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	32	32	38		
3ª	-	-	-	-	25	33	37	45	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01	-	02	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	24	33	33		

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 107/15, de 19/05/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Sônia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl 231).

Consta à folha 232, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 494/15

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 716/15 - CEF/SEED, de 02/06/15, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista o atendimento previsto nas normas.

2.Mérito

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Anchieta CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Curitiba.

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais.

Consta à folha 213, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 162025/14, de 26/02/15, com validade de 01/07/14 até 01/07/15 e à folha 214, consta a Licença Sanitária n ° 00990/15, de 09/03/15, com validade até 09/03/16.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Anchieta CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Complexo Educacional Anchieta Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 494/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE